FL. 0139

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2019 - PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019– PMLB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito **GILSON NUNES DE SOUSA**, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Municipal e a empresa **ALECLEO CLINICA ESPECIALIZADA ODONTOLOGICA LTDA - ME "Alecleo"**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº **11.824.626/0001-39**, com sede na Rua Cel. Elpídio Coelho, s/n – Centro – CEP: 64.750-000, na cidade de Paulistana - PI, representada neste ato por *Sr. Alessandro Nascimento dos Anjos, portador da cédula de identidade nº 1128526530 – SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 754.581.365-00,* doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, do Decreto Nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, aplicando-se subsidiariamente a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e Lei Complementar nº 147/2014, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços de laboratório para confecção de próteses dentárias (totais, parciais e coronária), visando garantir acesso integral às ações de saúde bucal aos usuários do Sistema Único de Saúde, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa do Barro do Piauí – PI, conforme o Pregão Presencial Nº 001/2019, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

§ 1º *Constitui objeto da presente avença, contrato de prestação de serviços de laboratório para confecção de próteses dentárias (totais, parciais e coronárias), visando garantir acesso integral às ações de saúde bucal aos usuários do Sistema Único de Saúde, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa do Barro do Piauí – PI, conforme especificações do Termo de Referência e proposta apresentada, que passam a integrar o presente termo.*

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, os acréscimos ou supressões de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, podendo por acordo entre as partes, a supressão ser maior, nos termos do artigo 65, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 3º O objeto contratado, a contar de sua entrega tem garantia de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA/LOCAL E VIGÊNCIA

§ 1º A empresa CONTRATADA deverá entregar os equipamentos, objeto deste instrumento, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do requerimento.

§ 2° O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste instrumento contratual.

§ 3° A entrega deverá ser realizada em dias úteis, das 08h00min às 17h00min, junto a Secretaria Municipal de Saúde, nesta cidade de Lagoa do Barro do Piauí - PI.

§ 4° As próteses dentárias não aceitas deverão ser substituídas dentro do prazo máximo de 3 (três) dias, contados da intimação.

§ 5° A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no § 1.° da CLÁUSULA SEXTA deste Contrato, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

§ 1° O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, com o valor unitário de R$: 206,00 (duzentos e seis reais), valor mensal de **R$: 8.858,00 (oito mil oitocentos e cinquenta e oito reais)** e totalizando o valor anual de **R$: 106.296,00 (cento e seis mil duzentos e noventa e seis reais)**.

§ 2° O valor acima é considerado como final, não se admitindo quaisquer acréscimos, estando incluído no mesmo, todas as despesas e custos, diretos e indiretos efetivados com o fornecimento do objeto deste contrato, como também o lucro da CONTRATADA.

§ 3° O valor do presente Contrato será pago de forma parcelada de acordo com a necessidade.

§ 4° As despesas decorrente da presente licitação, correrão por conta dos recursos do FMS, consignados nas seguintes rubricas:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.04.01 - FMS	10.301.0204.2113 - Manutenção dos Serviços de Saúde da Atenção Básica	3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. - PESSOA JURÍDICA	0.213.02 – FMS/Recursos Vinculados

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1° O pagamento será efetuado por meio de transferência on-line ou ordem bancária em nome da contratada, ou ainda por outra forma, a critério da contratante.

§ 2° O pagamento será efetuado no prazo de 10 dias após a entrega do objeto da licitação e será realizado junto ao Departamento de Finanças da Tesouraria do Município mediante apresentação da nota fiscal.

§ 3° O faturamento da aquisição de empresa para a confecção de próteses dentárias será autorizado, após liberação do recurso proveniente do Convênio Federal.

§ 4° As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a contratada e seu vencimento ocorrerá em 5 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

§ 1° O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, no ato da entrega, no local e endereço indicados na Cláusula Segunda, § 2°, mediante conferência das especificações e quantitativos indicados na respectiva Nota Fiscal.

§ 2º Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, a assinatura e o número do RG, emitido por servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

§ 3º Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

§ 4 O recebimento do objeto se dará definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento provisório, uma vez verificado atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante recibo devidamente atestado na respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

§ 1º Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração Municipal.

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0, 005% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor da obrigação pela recusa no fornecimento dos produtos, até o limite de 15 (quinze) dias;

III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, o que será tido como inexecução total do contrato.

IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí - PI, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este órgão.

§ 2º As multas previstas no item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas no edital do Pregão Presencial n.º 001/2019, bem como as previstas na lei n.º 8666/93.

§ 3º As penalidades impostas a CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí - PI.

§ 4º As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratória e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

§ 5º Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens procedentes.

§ 6° Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

§ 1° O presente Contrato poderá ser rescindido pela contratante, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.° 8.666/93, e suas alterações posteriores.

§ 2° A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

I - Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;

III - Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;

IV - For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

§ 1° A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato, sendo responsável por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros.

§ 2° A CONTRATADA é responsável também pela qualidade do produto fornecido, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros tenham adulterado ou fornecido o mesmo fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

§ 1° Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I - Processo Administrativo n.° 004/2019- PMLB;

II - Pregão Presencial n.° 001/2019 e seus anexos;

III - Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Parágrafo Único - Elegem as partes contratantes, o Foro da cidade de São João do Piauí a qual Lagoa do Barro do Piauí – PI é termo Judiciário, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

0143

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo - assinadas, a tudo presentes.

Lagoa do Barro do Piauí - PI, 08 de Março de 2019.

MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - PI
GILSON NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal

ALECLEO CLINICA ESPECIALIZADA ODONTOLOGICA LTDA - ME "Alecleo"
Alessandro Nascimento dos Anjos
CONTRATADA

Testemunhas:
Camilla Rodrigues Coelho
CPF: 027.254.693-33

Daniel Manoel de Souza
CPF: